

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 18 / 2022

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Ordinária nº 12 / 2022, de 09 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Doresópolis / MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e, dá outras providências”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Ordinária em análise, que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.00,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), observada a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No projeto inicial, a linha de crédito que havia sido escolhida era a BDMG URBANIZA, o que foi objeto de discussão entre os n. Vereadores uma vez que havia a linha de crédito BDMG SANEAMENTO, que sem sombra de dúvidas é necessidade urgente do Município. O projeto estava na pauta e foi retirado da 4ª Reunião Ordinária ocorrida em 23 de maio de 2022, para articulação política e mudança da escolha.

Em decorrência de reunião informal ocorrida entre representantes dos poderes, veio mensagem modificativa ao projeto de lei ordinária nº 12 / 2022, alterando o art. 1º, especificamente com relação ao destino dos recursos, **que passa de construção e ou melhorias de edificações públicas para projeto de saneamento do município de Doresópolis / MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 5ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 19:00hs.

As comissões se reuniram na data de 21 de junho de 2022, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL E DE MÉRITO

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.00,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), observada a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto inicial teve a redação alterada do art. 1º através de emenda proposta pelo próprio Poder Executivo, que mudou a linha da operação de crédito para BDMG SANEAMENTO.

No aspecto formal, a Lei é apenas autorizativa, sendo o valor limite financiável pelo Poder Executivo de Doresópolis estabelecido através da verificação de limites e condições disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e sua habilitação somente foi aprovada bando porque o valor mensal das parcelas previstas não é superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

Conforme art. 2º do projeto, poderá o município oferecer a vinculação em garantia das receitas de ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O prazo para envio da Lei autorizativa é até 30 de junho de 2022, e o projeto de saneamento, sendo o limite aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, até 06 meses a partir da assinatura do contrato, previsto para a partir de 05 de setembro de 2022.

No mérito, Doresópolis não possui estação de tratamento de água, sendo completamente coerente investimento público neste setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Água tratada é saúde.

Dispõe a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal e no mérito, o projeto é pertinente e legal.

III - DA DELIBERAÇÃO DA EMENDA E DO PROJETO

Cabe frisar que deverá ocorrer deliberação da emenda e do projeto, para correta alteração do texto inicial.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e juridicidade da Emenda Modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 12 / 2022, de 20/06/2022, e do Projeto de Lei Ordinária nº 12 / 2022, de 09 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Doresópolis / MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e, dá outras providências”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário, de forma soberana.



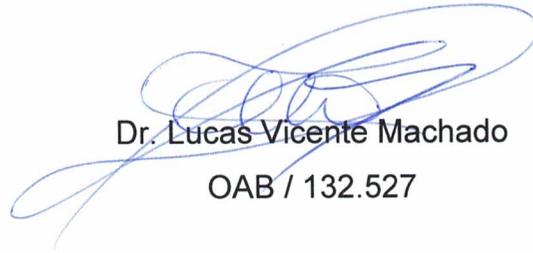
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 21 de junho de 2022.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527